



Processo Eletrônico nº: 15995/2019

Interessado: Procuradoria Especializada de Assuntos Administrativos

Assunto: 1º Termo Aditivo

Em resposta a Diligência nº 364/2021, da Procuradoria Especializada de Assuntos Administrativos – PEAA, o Contrato nº 010/2020, em questão tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sustentação do Software de Gestão de Assistência Médica, que entre si fazem o Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia – IMAS.

O supracitado contrato, tem sua vigência contratual até o dia 18/02/2021, necessitando assim ser prorrogado, para que seja mantida a continuação dos trabalhos prestados pela contratada.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços.

Vários fatores foram analisados e considerados decisivos para optarmos pela prorrogação do Contrato, sendo eles:

a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam gerar custos ao Imas, visto que os servidores já estão treinados no uso de suas rotinas e funções;

b) permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais e continuidade dos serviços prestados é imprescindível para o funcionamento do IMAS, que atende atualmente mais de 85 mil servidores, sendo incalculável o prejuízo caso ocorra a interrupção do Sistema.

c) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60(sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão tem apenas 12(doze) meses, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado, visto que a empresa tem atendido bem a necessidades do IMAS. Assim, esse Instituto esclarece o que se pede nos seguintes termos, conforme solicitado:

a) O Plano Plurianual já se encontra anexado ao Processo Bee, como Declaração de compatibilidade no evento 41 e declaração de pesquisas de preço, evento 42.

b) A justificativa foi anexada no evento 11, dia 21/01/2021, pela continuidade da prestação dos serviços, em razão de se tratar de um sistema de autogestão, que trata exclusivamente do Plano de Saúde dos servidores do Município, buscando assim ofertar mais eficiência na prestação de serviço, uma vez que os usuários do Plano de Saúde dependem diretamente deste Instituto para os cuidados com a saúde. Esclarece ainda, que os serviços estão em andamento no sistema atual e sua interrupção causaria impactos aos serviços contemplados, impedindo sua execução e continuidade na prestação dos serviços.

Ademais, entendimento pacificado do Tribunal de Contas da União em seu acórdão 132/2008 a continuidade dos serviços aqui pretendidos é



peculiar ao funcionamento do Instituto (IMAS), por meio do contrato n. 009/2015, o IMAS adquiriu uma licença de uso de Software de Gestão de Assistência Médica, incluindo o direito de propriedade de uma cópia do código fonte dos programas.

Durante a execução do objeto contratual, no período de vigência inicial, a implantação e utilização das funcionalidades do software proporcionou vários benefícios ao IMAS, podendo-se destacar:

- a. Melhoria da entrada de dados e processamento das contas médicas e odontológicas, incluindo a otimização do cálculo e detalhamento dos dados armazenados;
 - b. Redução gradativa do tempo demandado para o fechamento das contas com o faturamento eletrônico, proporcionando mais agilidade e confiabilidade no pagamento aos prestadores de serviço;
 - c. Otimização e qualificação do uso de pessoal com redução gradativa do trabalho manual nos setores de atendimento e análise de contas;
 - d. Redução dos gastos com assistência, em função da auditoria eletrônica realizada automaticamente pelo software;
 - e. Maior controle do faturamento dos prestadores de serviço, incluindo as glosas por cobranças indevidas;
 - f. Descentralização do atendimento aos beneficiários com autorização eletrônica diretamente no Prestador de Serviço, eliminando a necessidade de deslocamento até a sede do IMAS e os crônicos problemas das filas de atendimento.
- c) A adequação da planilha orçamentária foi anexado ao evento 41.
- d) A Declaração de Compatibilidade de Preços foi juntado ao evento 42.
- e) Adequação da minuta de cláusulas de prazo.

Conclusão

Conforme análise realizada, considerando-se as informações disponíveis, conclui-se pela imprescindível necessidade de continuidade dos Serviços de Sustentação do Software de Gestão de Assistência Médica.

São apresentados a seguir alguns pontos que embasam a nossa conclusão:

- a. A descrição dos itens que compuseram o objeto do contrato de aquisição do software, elencados na introdução deste documento, demonstra que os serviços de sustentação de software não foram previstos na contratação original.
- b. Para a realização desses serviços o IMAS demandava à época da aquisição do software, como ainda demanda, uma equipe de analistas, técnicos e consultores da área de tecnologia da informação, comprovadamente capacitada e com experiência no uso das tecnologias para apoio à gestão do Instituto.



- c. **O IMAS não possui equipe própria na área de tecnologia da informação para os serviços de sustentação, além do desenvolvimento ou integração de novas funcionalidades e tecnologias à solução.**
- d. O IMAS precisa garantir a continuidade e aprofundamento dos benefícios advindos da aquisição do Software de Gestão de Assistência Médica.
- e. A contratação dos serviços deve preservar o investimento realizado pelo IMAS na aquisição da licença de uso e do código fonte do software.
- f. Outro ponto destacado é a necessidade dos serviços de apoio e suporte aos usuários do software, prestados no âmbito da contratação que foi descontinuada e de comprovada importância para a normalidade do funcionamento do IMAS.
- g. **Resta, portanto, comprovada a evidente a necessidade de manutenção, melhoria e evolução contínua da ferramenta para acompanhar e suportar os processos operacionais, administrativos e de gestão do IMAS, além da necessidade de manutenção das características técnicas e da usabilidade do produto.**

Pelo exposto ficou demonstrado, considerando as peculiaridades do objeto frente a necessidade do Imas, razões técnicas e legais que autorizam a prorrogação contratual. Tal espécie de atividade, por sua própria natureza, para atender bem e com eficiência aos imperativos do interesse público, há que se desenvolver em fluxo contínuo, permanentemente, ininterrupto, sem solução de continuidade. Dessa forma, parece-nos de todo evidente e defensável, considerando os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, a continuidade da prestação dos serviços através do procedimento de 1º Termo Aditivo ao Contrato 010/2020.

Goiânia, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2021


**WELMES MARQUES DA SILVA
CHEFE DE GABINETE
OAB/GO 26.052**